



(José Carlos Ferreira Dias)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA BAILARINA**” (1º de setembro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DA BAILARINA**”, a ser comemorado, anualmente, em 1º de setembro.

Art. 2º. A data tem como objetivo:

I – valorizar a arte da dança e sua importância cultural, social e educacional;

II – homenagear bailarinas e bailarinos que contribuem para a difusão da dança no município;

III – incentivar a formação artística e a realização de atividades culturais relacionadas à dança.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá realizar promoção e apoio às atividades comemorativas alusivas à data, podendo firmar parcerias com entidades, escolas e academias de dança do município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A dança é uma das mais antigas expressões artísticas da humanidade, carregando em seus movimentos a beleza, a disciplina, a dedicação e a emoção que tocam e inspiram a sociedade.

O **Dia da Bailarina**, celebrado em todo o Brasil no dia **1º de setembro**, é uma oportunidade de valorizar aqueles e aquelas que se dedicam à dança, seja em nível profissional, acadêmico ou amador, transmitindo cultura, arte e sensibilidade para a comunidade.

Em Jundiaí, a dança ocupa espaço significativo na vida cultural e social, com escolas, companhias e academias que contribuem para a formação de centenas de



crianças, jovens e adultos. Muitas bailarinas e bailarinos locais levam o nome da cidade para outros municípios, estados e até para o cenário internacional.

Ao incluir o **Dia da Bailarina** no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Legislativo jundiaense reconhece a relevância da arte da dança como instrumento de educação, cultura, saúde e integração social. Trata-se, portanto, de uma justa homenagem e incentivo para que essa manifestação cultural siga inspirando gerações.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

ZÉ DIAS

Ficha informativa

LEI Nº 11.036, DE 09 DE JANEIRO DE 2002

(PL 673/2000 - Edmur Mesquita)

Institui o "Dia da Bailarina"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica instituído o "Dia da Bailarina", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de dezembro.

Artigo 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2002

GERALDO ALCKMIN

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 2002.

